



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **RESOLUÇÃO Nº 636/13 - CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde;

a Lei Federal nº 8.142, de 21 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde;

a Portaria GM/MS nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

a Portaria nº 992, de 13 de maio de 2009, que institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, cujo objetivo é promover a saúde integral da população negra, priorizando a redução das desigualdades etnicorraciais, o combate ao racismo e à discriminação nas instituições e serviços do SUS;

a Resolução nº 055/10 - CIB/RS, de 15 de março de 2010, que aprova a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da População Negra;

a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica; cujo Capítulo I, Art. 6º, ao dispor sobre o direito à saúde da população negra, refere que esse direito será garantido pelo poder público mediante políticas universais, sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos;

a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

a necessidade de qualificação dos gestores, trabalhadores em saúde, movimentos sociais e controle social no que tange à saúde da população negra;

as contribuições e orientações do Comitê Técnico de Saúde da População Negra do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pela Portaria nº 842, de 24 de outubro de 2012;

que o desenvolvimento das ações de qualificação e de educação em saúde sobre a saúde da população negra são de responsabilidade dos três entes federativos;

a cooperação entre os entes federativos, onde o Estado tem papel complementar às ações da União na saúde da população negra;

a perspectiva de linha de cuidado que tem a Atenção Básica como ordenadora do cuidado em saúde e enquanto espaço privilegiado para práticas coletivas de promoção da saúde no território das pessoas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**RESOLVE:**

**Art.1º** – Instituir o Programa de Combate ao Racismo Institucional na Atenção Básica do Rio Grande do Sul (PCRI/AB-RS) e criar incentivo financeiro estadual para implantação do programa nos Municípios com ESF, ESFQ ou que foram contemplados com o Programa Mais Médicos do Governo Federal.

**Art. 2º** - O valor do incentivo do PCRI/AB-RS será disposto da seguinte forma:

**I.** Para os municípios com até 10 mil habitantes, e que atenderem os requisitos do Art. 1º, o referido incentivo será no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em duas parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**II.** Para os municípios com população entre 11 e 50 mil habitantes, e que atenderem os requisitos do Art. 1º, o referido incentivo será no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) divididos em duas parcelas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**III.** Para os municípios com população entre 51 e 99 mil habitantes, e que atenderem os requisitos do Art. 1º, o referido incentivo será no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em duas parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**IV.** Para os municípios com mais de 100 mil habitantes, e que atenderem os requisitos do Art. 1º, o referido incentivo será no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) divididos em duas parcelas de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** - Os recursos financeiros do PCRI/AB-RS serão transferidos, em duas parcelas semestrais, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

**I.** O recebimento do incentivo financeiro estadual do PCRI/AB-RS é automático aos municípios que aderiram à ESFQ.

**II.** Para os municípios que possuem ESF ou que foram contemplados com o Programa Mais Médicos do Governo Federal, o início do recebimento do incentivo financeiro estadual do PCRI/AB-RS está condicionado à assinatura de um Termo de Compromisso disponibilizado pela Coordenação Estadual da Saúde da População Negra/DAS/SES-RS.

**§ 1º** São componentes mínimos que devem fazer parte do Termo de Compromisso para a implantação do PCRI/AB-RS nos municípios:

**a.** educação em saúde e qualificação do processo de trabalho, incluindo revisão de procedimentos e condutas em relação a saúde da população negra.

**b.** informação e comunicação em saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**c.** participação popular, controle social e gestão participativa na saúde da população negra considerando seus diferentes segmentos (povo de terreiro, comunidade quilombolas, comunidades negras urbanas e rurais).

**III.** A segunda parcela do PCRI/AB-RS será paga seis meses após o pagamento da primeira, mediante apresentação à Coordenação Estadual da Saúde da População Negra/DAS/SES-RS de relatório técnico;

**§ 1º** – O incentivo poderá ser gasto em despesas de custeio para qualificação e educação em saúde, de acordo com as necessidades, demandas e carências em saúde da população negra do município.

**Art. 4º** - A prestação de contas dos recursos recebidos será por meio do Relatório de Gestão Municipal de Saúde quadrimestral (SARGSUS), conforme dispõe a legislação.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Porto Alegre, 23 de dezembro de 2013.

SANDRA FAGUNDES  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS